



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

LEI nº 14

De 21 de novembro de 1984.

Eleva vencimentos do pessoal ativo e Inativo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe,

pe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei

no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majoradas em 50% (cinquenta por cento) os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de Diretores de Estabelecimentos escolar e Supervisores de ensino, será concedido um acréscimo de mais 20% (vinte por cento), sobre o previsto no presente artigo.


Art. 2º - Fica elevado para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), o salário de família pago por dependente aos funcionários estatutários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 21 de novembro de 1984.

  
Herculano Duze Lima  
Prefeito Municipal

  
João Batista Barros  
Secretário